



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS

Referência: Projeto de Lei nº 2.661/2026

Ementa: “Institui o Programa Municipal ‘Nova Lima Mais Leve’, voltado à prevenção e tratamento da obesidade, e dá outras providências.”

1ª. Relatório

Encaminho à Comissão Permanente de Direitos Humanos para análise e emissão de parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.661/2026**, de autoria dos **Vereadores Ismael Soares e Gliverson Marques**, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e, nessa condição, passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

O **Projeto de Lei nº 2.661/2026** institui o Programa Municipal “**NOVA LIMA MAIS LEVE**”, voltado à promoção da saúde, prevenção e acompanhamento de pessoas com sobrepeso e obesidade no Município de Nova Lima.

A proposta busca estabelecer diretrizes para a implementação de ações voltadas à educação em saúde, incentivo à prática de atividades físicas,



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

acompanhamento multiprofissional e promoção de hábitos de vida saudáveis, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

O projeto também prevê a possibilidade de monitoramento digital dos participantes e a realização de parcerias com instituições públicas e privadas, com o intuito de ampliar o alcance e a efetividade das ações propostas.

Do Mérito

A análise da presente proposição, sob a ótica da Comissão Permanente de Direitos Humanos, evidencia sua relevância no contexto da promoção da saúde pública e da melhoria das condições de vida da população.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.

Nesse sentido, a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção do sobrepeso e da obesidade, bem como à promoção de hábitos saudáveis, encontra respaldo nos princípios constitucionais que orientam o direito à saúde e a promoção da dignidade da pessoa humana.

A obesidade e o sobrepeso configuram desafios relevantes de saúde pública, estando associados ao aumento do risco de diversas doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares. A adoção de medidas preventivas e educativas pelo poder público contribui para a melhoria da saúde coletiva e para a redução de custos futuros do sistema público de saúde.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, o projeto reforça:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- O direito à saúde, ao incentivar políticas públicas voltadas à prevenção de doenças e à promoção do bem-estar físico e mental da população;

- A promoção da qualidade de vida, estimulando hábitos saudáveis e práticas de atividade física;

- O acesso a políticas públicas de prevenção, fundamentais para a construção de uma sociedade mais saudável e equilibrada.

Durante a análise da proposição, esta Comissão também identificou a necessidade de aperfeiçoamentos no texto do projeto, com o objetivo de reforçar a proteção dos direitos humanos, garantir maior segurança jurídica e assegurar abordagem mais humanizada nas ações previstas.

Nesse sentido, entende-se pertinente a apresentação de emendas, destinadas a:

- incluir diretrizes voltadas ao combate à estigmatização, discriminação e preconceito contra pessoas com sobrepeso e obesidade, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana;

- assegurar que eventuais procedimentos de monitoramento digital dos participantes observem integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a proteção de dados pessoais e sensíveis;

- ampliar as ações previstas no programa, incluindo a oferta gratuita de atividades físicas orientadas, como caminhadas e hidroginástica.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Tais ajustes contribuem para fortalecer o caráter inclusivo, preventivo e humanizado da política pública, garantindo que sua implementação esteja plenamente alinhada com os princípios constitucionais e com a promoção dos direitos humanos.

Dessa forma, entende esta relatoria que o projeto possui mérito social relevante, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à saúde preventiva e à melhoria da qualidade de vida da população do Município de Nova Lima

Por todo o exposto, **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 2.661/2026, COM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**, por entender que a proposição representa avanço na promoção da saúde pública e na garantia de direitos fundamentais.

3ª. Conclusão

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência desta Comissão e não entrando em conflito com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.661/2026, com apresentação de emendas.**

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 10 de março de 2026.

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Relator da Comissão Permanente de Direitos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

De acordo:

Silvânio Aguiar Silva
Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos

Abner Henrique Santana Soares
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos